



Prefeitura Municipal de Lambari
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.718, DE 04 DE MARÇO 2009.

ALTERA LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lambari **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o limite de abertura de créditos adicionais suplementares, previstos no inciso III, do artigo 4º, da Lei nº 1.706, de 23 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Lambari para o exercício de 2009, de 10,00 % (dez por cento) para 50,00 % (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas na mencionada Lei.

Artigo 2º - A abertura dos créditos adicionais suplementares ora autorizados dar-se-á por Decreto – com anulação total ou parcial de dotações orçamentárias – que indicará, expressamente, a dotação e o valor da suplementação, bem como da importância e a respectiva dotação total ou parcialmente anulada.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a informar à Câmara Municipal, trimestralmente, mediante relatório, a situação do limite do montante fixado das despesas.

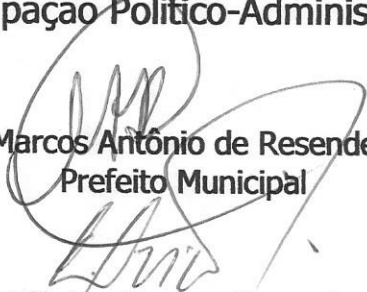



Prefeitura Municipal de Lambari
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

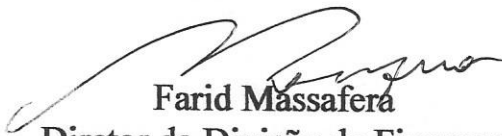
§ 2º - O Poder Executivo Municipal deverá informar à Câmara Municipal as eventuais aberturas de créditos adicionais suplementares e as respectivas anulações total ou parcial de dotações orçamentárias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, aos 04 de março de 2009, 108º da Emancipação Político-Administrativa.


Marcos Antônio de Resende
Prefeito Municipal


Silvino Lopes Cançado
Diretor da Divisão de Administração


Farid Massafera
Diretor da Divisão de Finanças